

## **LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL**

### **Ação 1.1.3 – Instalação de Jovens Agricultores**

**O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário do IFAP (NIFAP).**

**As áreas de investimento devem ser inscritas nas salas de parcelário através da criação de polígonos de investimento.**

**Tem 10 dias úteis após o envio da notificação de que o seu projeto se encontra em análise, para entregar os documentos de suporte à candidatura através do Balcão do Beneficiário.**

**Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena de a sua candidatura ser reprovada.**

**São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:**

- A - Documentos Gerais da Candidatura;**
- B - Documentos Específicos da Operação.**

### **A - Documentos Gerais da Candidatura**

1. Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando pretenda a sua elegibilidade);

3. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, (quando aplicável);
4. Declaração de início de atividade (quando o promotor já a possua);
5. Orçamentos comerciais e/ou faturas pró-forma para os investimentos previstos;
6. Cópia do formulário de candidatura assinado pelo promotor;
7. Procuração de representantes (quando aplicável);
8. Autorização do cônjuge em caso de bens comuns afetos ao investimento (quando aplicável);
9. **Indicar obrigatoriamente no formulário se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas, e entregar os documentos a seguir referidos, quando aplicável:**
  - Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comunicação prévia ou comprovativo da sua apresentação junto da Entidade Regional da RAN. Esta documentação é dispensada, caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
  - Reserva Ecológica Nacional (REN) - Comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de Pedido de Apoio no âmbito do PRODER. Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo.
  - Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação.
  - Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) – parecer do ICNB ou comprovativo da sua apresentação. Esta documentação é dispensada no caso de o investimento estar sujeito a licenciamento

10. Certificado de Habilitação Literária;
11. Certificado da Experiência Profissional indicada no formulário (quando aplicável)
  - Certificado(s) da formação profissional;  
**ou**
  - Diploma do Curso de Empresário Agrícola homologado pelo MADRP  
**ou**
  - Declarações das entidades patronais para um período de , pelo menos, três anos  
**ou**
  - Declarações das entidades patronais na área da atividade da primeira instalação durante um período de, pelo menos, três anos;  
**ou**
  - Declaração de compromisso de realização da formação adequada ou relevante, no prazo máximo de 24 meses após a celebração do contrato (quando aplicável).

## ***B – Documentos Específicos da Operação***

### ***I***

#### ***Produção primária de produtos agrícolas***

1. Investimentos em:
  - a. Ovinos, Caprinos, Bovinos, Suínos, Coelhos, Aves, Equinos e Apicultura (produção primária) - Autorização, Declaração ou Registo prévios na DRAP, ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido;
  - b. Atividades Cinegéticas - Licença emitida pela AFN ou comprovativo da apresentação do respetivo pedido;
  - c. Apicultura – produção de produtos apícolas - Autorização da DGV ou comprovativo da apresentação do pedido;
  - d. Viveiros - Inscrição como viveirista autorizado na DGADR ou comprovativo da apresentação do pedido;
  - e. Corte de Sobreiros e Azinheiras - Documento de autorização emitido pela AFN ou comprovativo da apresentação do pedido;

- f. Arranque de Oliveiras - Documento de autorização emitido pela DRAP ou comprovativo da apresentação do pedido;
- g. Eletrificação Externa por meios próprios - Comprovativo da existência de eletrificação externa;
- h. Utilização domínio hídrico - Título de Utilização dos Recursos Hídricos (ARH), comprovativo da apresentação do pedido, ou justificação de não aplicabilidade.

## **II**

### **Transformação e comercialização dos produtos da exploração**

#### ***B – Documentos Específicos da Operação***

##### **1. Criação de nova Unidade**

- Apresentação de título válido de exercício da atividade industrial;

**ou**

- Comprovativo de recebimento na entidade coordenadora do licenciamento, do pedido de autorização de instalação, de declaração prévia ou de registo, consoante a tipologia do estabelecimento industrial.

##### **2. Modernização de Unidade**

###### **2.1 Unidades com Título de Exploração válido ou atualizado, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro**

- Comprovativo da entrega na entidade coordenadora do licenciamento do pedido de alteração ou da notificação das alterações a ser introduzidas no estabelecimento industrial (conforme seja aplicável);

**ou**

- Título válido de exercício da atividade industrial;

**ou**

-Auto de vistoria da última alteração.

## **2.2 Unidades sem Título de Exploração válido ou atualizado, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro**

- Comprovativo do pedido de regularização do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora do licenciamento;
- ou**
- Comprovativo de recebimento na entidade coordenadora do licenciamento, do pedido de autorização de instalação, de declaração prévia ou de registo, consoante a tipologia do estabelecimento industrial.

## **3. Investimentos em:**

- Unidades comerciais - Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva ou comprovativo da apresentação do pedido.